

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL


PROCESSO Nº 48500.005782/2000-79

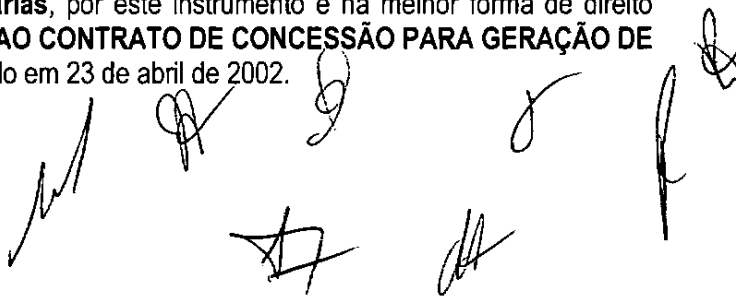
**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA Nº 015/2002 - ANEEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
ANEEL E AS EMPRESAS QUE CONSTITUEM O
CONSÓRCIO EMPRESARIAL SALTO PILÃO.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, autarquia em regime especial, com sede à SGAN, Quadra 603, Módulo I e J, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, Nelson José Hübner Moreira, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº. 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e as empresas:

- a) **Camargo Corrêa Geração de Energia S.A.**, com sede na Rua Funchal, nº. 160, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº. 08.730.548/0001-07, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Superintendente Francisco Caprino Neto e seu Diretor Rodrigo Cardoso Barbosa;
- b) **Companhia Brasileira de Alumínio**, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº. 254, 3º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº. 61.409.892/0001-73, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Marco Antônio Palmieri e Luiz Alberto Chaves;
- c) **DME Energética Ltda.**, com sede na Rua Amazonas, nº. 36, Centro, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 03.966.583/0001-06, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor-Geral Jaconias de Aguiar e seu Diretor Roberto Alves de Almeida;

integrantes do Consórcio Empresarial Salto Pilão, sob a liderança da Companhia Brasileira de Alumínio, doravante designadas simplesmente **Concessionárias**, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 015/2002 - ANEEL**, firmado em 23 de abril de 2002.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, modificar as **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito** da Usina Hidrelétrica Salto Pilão, com a conseqüente alteração das Subcláusulas Terceira da Cláusula Primeira do **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº. 015/2002-ANEEL**, de 23 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

(...)

Subcláusula Terceira – As **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este Contrato e compreendem exclusivamente dois transformadores elevadores 13,8/138 kV, com capacidade de 101.300 kVA cada, e respectivos módulos de conexão."

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 015/2002 - ANEEL**, de 23 de abril de 2002, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e das **Concessionárias** juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 24 de agosto de 2009

PELA ANEEL:


Nelson José Hübner Moreira
Diretor-Geral


PELAS CONCESSIONÁRIAS

a) Camargo Corrêa Geração de Energia S.A.



Otávio Freitas Ferreira
Procurador


Cid Alvim Lopes de Resende
Procurador

b) Companhia Brasileira de Alumínio


Cícero Machado de Moraes
Procurador


Braz Ferrari Lomonaco
Procurador

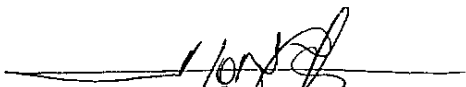
PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

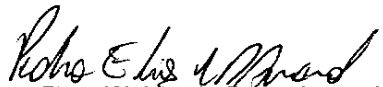
c) DME Energética Ltda.

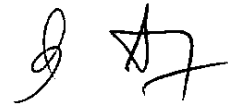

Jacomias de Aguiar
Diretor-Geral


Roberto Alves de Almeida
Diretor

TESTEMUNHAS:


Hélvio Neves Guerra
CPF nº. 973.011.248-72


Pedro Elias Weber de Deus Amaral
CPF nº. 977.552.141-68





PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	